

AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MERCOSUL

ESP. CARLA PRISCILA CUNHA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

carlapcs20@gmail.com

PROF.^a DR.^a MARIA APARECIDA ANTERO CORREIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

cidinha.antero@unir.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Em termos de ordenamento jurídico, os Estados-partes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) materializam o direito à Educação Infantil mediante um extenso arcabouço constitucional, articulado às legislações infraconstitucionais de caráter nacional. Exemplifica essa estrutura a Lei de Educação Nacional nº 26.206, no cenário argentino; a Lei nº 1.264/1998 no Paraguai e o Uruguai pela Lei Geral de Educação de nº 18.437/2009. Adicionalmente, a arquitetura institucional do bloco conta com o Setor Educacional do Mercosul, que se trata de uma instância responsável por promover a convergência e a harmonização das políticas educacionais entre os Estados-membros, com finalidade de integração regional por meio de protocolos de cooperação e metas comuns.

No Brasil, a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 (Brasil, 1996) foram fatores determinantes para a consolidação da Educação Infantil como direito, superando a histórica perspectiva assistencialista. Contudo, essa etapa permanece como um campo de intensas disputas em torno da concepção de criança e infância, bem como nos campos das políticas educacionais. Com isso, o presente estudo analisa a trajetória das políticas de Educação Infantil dos países precursores do Mercosul, problematizando as tensões entre o direito à educação e as políticas que são implementadas nesses países.



DESENVOLVIMENTO

Considerando a necessidade, na atualidade, de compreender a dimensão entre as políticas globais e as locais, a análise neste texto apresenta os dados provenientes de relatórios do Mercosul para identificar como as políticas estão se consolidando nos estados nacionais, em um contexto de grandes reformas educacionais.

Em tempos em que faz parte da agenda de muitos Estados nacionais, a retirada de conquistas históricas no campo educacional, torna-se indispensável compreender os movimentos adotados pelo capitalismo e sua aderência às políticas voltadas à infância, a partir do estudo de diferentes contextos educacionais.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em documentos oficiais e relatórios regionais, analisando como as dinâmicas do capitalismo periférico incidem sobre as políticas de Educação Infantil no Mercosul.

Ao analisar o desenrolar desse levantamento, foram identificados pontos cruciais que nortearam a pesquisa. Como determinadas políticas de Infantilização da Pobreza — pela qual a Educação Infantil passa a ser mobilizada como estratégia de mitigação dos efeitos mais agudos da desigualdade social — observa-se a presença de uma tendência de organismos multilaterais em promover políticas de caráter focalizado (Bortot; Moura, 2023).

No plano do financiamento, persistem tensões históricas entre as dimensões do cuidado e da educação, frequentemente agravadas por restrições fiscais e pela adoção de modelos de baixo custo, exemplificados como convênios, contratos e parcerias público-privadas. Os quais expressam processos de privatização da educação pública. Essas dinâmicas se intensificam em contextos de insuficiência do investimento estatal, favorecendo a expansão de modelos educacionais de baixo custo e a subordinação da política educacional à lógica de mercado. Conforme afirma “a oferta educacional privada [...] cresceu assentada no insuficiente investimento público para o provimento de educação pública adequada” (Adrião, 2018, p. 14).

A análise comparativa entre os países do Mercosul, sendo eles Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, revela convergências e assimetrias estruturais, como as destacadas: Convergências Normativas: Todos os países avançaram no reconhecimento legal da EI



como direito, impulsionados por agendas globais, corroborando com movimentos de defesa da EI e garantia ao direito no Brasil. Países como Brasil, Argentina e Uruguai apresentam uma forte predominância estatal na oferta, embora sejam marcados por desigualdades regionais, como apontam Dias e Santos (2024).

As desigualdades regionais e sociais no acesso à educação infantil são profundamente persistentes no Brasil, evidenciados nos dados do monitoramento do Plano Nacional de Educação. Enquanto a pré-escola apresenta níveis próximos da universalização, o atendimento em creches permanece significativamente desigual entre as regiões, com taxas muito inferiores no Norte e Nordeste em comparação ao Sudeste e Sul. Além disso, observam-se disparidades associadas à renda e ao território, com menor cobertura entre crianças mais pobres e residentes em áreas rurais (INEP, 2024).

Além disso, verifica-se uma assimetria normativa quanto à obrigatoriedade escolar: enquanto o Uruguai estrutura a educação inicial a partir dos 4 anos no sistema educacional (Uruguai, 2008), assim como Brasil estabelece a obrigatoriedade a partir dos 4 anos, com a inclusão da pré-escola na educação básica. Na Argentina estabelece a obrigatoriedade a partir dos 5 anos de idade (Argentina, 2006). No caso do Paraguai, evidenciam lacunas estruturais mais acentuadas, uma vez que a educação infantil não integra a escolaridade obrigatória e enfrenta limitações estruturais relacionadas ao acesso e à infraestrutura educacional (Sene; Lira, 2017; Souza; Bueno, 2018).

CONCLUSÕES

As políticas públicas de Educação Infantil, no Brasil e nos países do Mercosul, em consonância com os documentos legais de cada país, desempenham papel fundamental na garantia do direito à educação na primeira infância, articulando ações de acesso, financiamento, regulação e definição curricular. Dentre os objetivos centrais do Mercosul, destaca-se o de ampliar o acesso à pré-escola e combater desigualdades sociais e regionais (Brasil, 2013).

No entanto, tais políticas se materializam de forma desigual, refletindo os distintos arranjos estatais e as condições socioeconômicas de cada país. Bem como a forma com que cada país se insere no sistema capitalista. Enquanto no Brasil se observa uma forte descentralização com preponderância municipal, no Uruguai há maior centralização e



homogeneidade da oferta, ao passo que Argentina e Paraguai apresentam configurações intermediárias, marcadas por desafios na universalização e na equidade (Brasil, 2013). Nesse contexto, é possível perceber nos países pesquisados que a Educação Infantil ainda tem longo caminho a ser percorrido para garantir o direito à educação de qualidade das crianças pequenas.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas. **Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais.** *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 8–28, 2018.

ARGENTINA. **Ley de Educación Nacional nº 26.206, de 14 de diciembre de 2006.** Establece la estructura del sistema educativo nacional. Buenos Aires: Ministerio de Educación, 2006. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/educacion>. Acesso em: 30 mar. 2026.

BORTOT, C. M.; MOURA, K. L. de. **Projeto de Educação para a Infância na América Latina e no Caribe: com foco na infantilização da pobreza e na intersetorialidade.** *Série-Estudos*, v. 28, n. 63, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024.** Brasília: Inep, 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 05 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **A educação infantil nos países do MERCOSUL: análise comparativa da legislação.** Brasília: MEC/SEB, 2013.



BRUSCATO, A. M., & FARENZENA, N. **Políticas educacionais para crianças de zero a cinco anos: um estudo comparativo entre Argentina, Brasil e Uruguai (2001-2014).** *Cadernos De Estudos Sociais*, 32(2), 46–102, 2018.

Dias, A. A., & Santos, J. B. dos. **Cobertura e atendimento da educação infantil: contradições, desafios e perspectivas para o novo FUNDEB.** *Revista Brasileira de Política e Administração da Anpae*, 40(1), 2024.

MERCOSUL. **Declaração especial do MERCOSUL sobre proteção da infância e adolescência em ambientes digitais.** Montevideu: MERCOSUL, 2025. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/declaracao-especial-do-mercosul-sobre-protecao-da-infancia-e-adolescencia-em-ambientes-digitais>. Acesso em: 25 mar. 2026.

PARAGUAI. **Ley General de Educación n° 1.264, de 26 de mayo de 1998.** Establece el régimen general de la educación paraguaya. Asunción: Ministerio de Educación y Ciencias, 1998. Disponível em: <https://www.mec.gov.py>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SENE, Fernanda Teodoro Mérida; LIRA, Aliandra Cristina Mesomo. **A educação infantil na América Latina: um estudo sobre a obrigatoriedade do ensino.** *Ensino em Re-Vista*, 1(1), p. 317-343, 2017.

SOUZA, K. R.; BUENO, M. L. M. C. **O direito à educação básica no Paraguai.** *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 13, n. 5, p. 1536–1551, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/11759>. Acesso em: 1 abr. 2026.

URUGUAI. **Ley General de Educación n° 18.437, de 12 de diciembre de 2008.** Establece los principios y la organización del sistema educativo nacional. Montevideo: Administración Nacional de Educación Pública, 2009. Disponível em: <https://www.anep.edu.uy>. Acesso em: 30 mar. 2026.

